

Parecer

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

COM (2008) 728 final

Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um Acordo destinado a renovar o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação Russa.

Relator: Deputado Pedro Duarte (PSD)

16 de Dezembro de 2008



1. Procedimento

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a COM (2008) 728 final, à Comissão de Educação e Ciência, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido documento.

2. Do documento em análise

Motivação e objecto

A proposta acima referenciada, apresentada pela Comissão, respeita ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação Russa.

De acordo com a exposição de motivos da presente proposta, o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação Russa foi assinado em Bruxelas a 16 de Novembro de 2000, estabelecendo-se que o acordo terminaria a 31 de Dezembro de 2002, podendo ser renovado, por comum acordo das partes por períodos adicionais de cinco anos, o que veio a ser decidido pelo Conselho a 5 de Junho de 2003.

Dado o interesse manifestado em manter a continuidade nas relações científicas e tecnológicas, as Partes, CE-Rússia, concordaram em realizar as diligências necessárias à renovação do Acordo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Comissão de Educação e Ciência

Tendo em conta as vantagens decorrentes de uma rápida renovação do Acordo, e atendendo a que o teor do Acordo renovado será idêntico ao do actual Acordo, cuja vigência termina em 20 de Fevereiro de 2009, propõe-se um procedimento numa única fase, num único acto relativo à assinatura e à conclusão.

As negociações com vista à formalização do Acordo renovado tiveram início na Cimeira da UE-Rússia, a 27 de Junho do corrente ano, pelo que, atentas as considerações precedentes, a Comissão propõe que o Conselho aprove, em nome da Comunidade, após consulta do Parlamento Europeu, a conclusão de um Acordo destinado a renovar o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação Russa.

Neste contexto, propõe, ainda, que o Conselho autorize o Presidente do Conselho a designar a pessoa com poderes para assinar o Acordo com efeitos vinculativos para a Comunidade.

A presente decisão permitirá que as Partes progridam e intensifiquem a cooperação em áreas científicas e tecnológicas de interesse comum.

O Acordo terá subjacentes os princípios do benefício mútuo, da reciprocidade de oportunidades para a realização de actividades de cooperação, do acesso a programas e actividades de cada uma das Partes relevantes para efeitos do Acordo, da protecção efectiva da propriedade intelectual e da partilha equitativa dos direitos da propriedade intelectual.

A presente decisão permitirá à Federação Russa e à Comunidade Europeia retirar benefícios mútuos dos progressos científicos e técnicos obtidos nos respectivos programas de investigação específicos.



Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

Na perspectiva da complementaridade, da cooperação e dimensão transnacional presente nesta iniciativa europeia, entendemos que os objectivos em causa serão melhor alcançados ao nível comunitário, no estrito respeito pelo princípio da subsidiariedade constante no artigo 5.º do TCE.

Por outro lado, também o Princípio da Proporcionalidade fica salvaguardado uma vez que esta acção da comunidade não prejudica o estabelecimento de outros acordos bilaterais entre quaisquer Estados-Membros e a Rússia, pelo que se encontra em conformidade com o princípio de proporcionalidade igualmente preconizado no artigo 5.º do TCE.

3. Conclusões

- A proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão, respeita ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação Russa;
- 2. Dado o interesse manifestado em manter a continuidade nas relações científicas e tecnológicas, a Comunidade Europeia e a Federação Russa concordaram em realizar as diligências necessárias à renovação do Acordo, cuja vigência termina em 20 de Fevereiro de 2009, propondo um procedimento célere, num único acto, relativo à assinatura e à conclusão do Acordo;
- 3. A presente decisão permitirá que as Partes progridam e intensifiquem a cooperação em áreas científicas e tecnológicas de interesse comum, retirando as Partes os benefícios mútuos dos progressos científicos e técnicos obtidos nos respectivos programas de investigação específicos.



Parecer

Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Educação e Ciência remete o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto¹.

Assembleia da República, 16 de Dezembro de 2008

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Pedro Duarte

António José Seguro

¹ Artigo 7º nºI—A Comissão de Assuntos Europeus procede à distribuição das propostas de conteúdo normativo, bem como de outros documentos de orientação referidos no artigo 5.0, quer pelos seus membros, quer pelas outras comissões especializadas em razão da matéria, para conhecimento ou parecer.

 n° 2—Sempre que tal seja solicitado pela Comissão de Assuntos Europeus, as outras comissões especializadas emitem pareceres fundamentados.

 n^{o} 3—Os pareceres a que se referem os números anteriores podem concluir com propostas concretas, para apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus.